

**DIREITO DO TRABALHO I – TAN**  
**Exame da Época de Recurso**  
**Coordenação e Regência: Prof. Doutor Pedro Madeira de Brito**  
**24 de fevereiro de 2024 – Duração da prova: 90 minutos**

**GRUPO I**  
(16 valores)

**Grupo I - 16 valores**

Na resposta, deveria ser incluído, entre outros considerados pertinentes, o tratamento dos seguintes tópicos:

- Caracterização das convenções coletivas celebradas (i) entre o Sindicato dos Agricultores da Beira Baixa e a Associação de Empregadores Agrícolas da Região Interior e (ii) entre o Sindicato dos Agricultores da Beira Baixa e a Empresa Agrícola Rural, Lda. (artigos 1.º e 2.º do CT). Identificação dos âmbitos de aplicação pessoal, material, temporal e espacial da convenção coletiva (artigos 492.º, n.º 1, c), 496.º, 499.º e 519.º do CT). Referência à personalidade e capacidade do Sindicato dos Agricultores da Beira Baixa e da Associação de Empregadores Agrícolas da Região Interior para a celebração de convenções coletivas (artigos 2.º, 447.º, 443.º do CT).
- Apreciação da validade da cláusula que fixa o período de falta justificada por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou equiparado, filho ou enteado em 23 dias à luz das regras que regulam a hierarquia entre fontes de Direito do Trabalho (incluindo artigos 3.º, 250.º e 251.º, n.º 1, alínea a) do CT). Análise da validade da proibição de esta regra ser afastada por contrato de trabalho, ponderando a evolução do tema no ordenamento jurídico português e as posições existentes na doutrina e na jurisprudência sobre o mesmo.
- Relativamente à decisão da Empresa Agrícola Rural, Lda., apreciação da existência de um uso laboral (artigo 1.º CT) em relação ao gozo da terça-feira de Carnaval (feriado facultativo nos termos do artigo 235.º, n.º 1 CT); requisitos para a formação de um uso laboral e identificação de jurisprudência relevante; análise da relevância dos usos laborais na hierarquia de fontes de direito do Trabalho e da validade da decisão da Empresa Agrícola Rural, Lda.
- Apreciação da validade da cláusula que prevê a obrigação de todos os trabalhadores realizarem anualmente os exames médicos indicados pela Empresa Agrícola Rural, Lda. e de informarem o empregador dos respetivos resultados, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1 e 3, alínea a); análise do confronto entre a disposição e os direitos de personalidade previstos nos artigos 17.º e 19.º do CT.
- Discussão sobre a validade da aplicação da convenção coletiva a todos os colaboradores da Empresa Agrícola Rural, Lda., ao abrigo do princípio da dupla filiação (artigo 496.º do CT) e imperatividade do regime; Discussão sobre a compatibilização do princípio da igualdade com o princípio da dupla filiação e âmbito pessoal da convenção.
- Relativamente à greve declarada em junho de 2024, apresentação dos elementos integrantes da noção de greve; apreciação do cumprimento *in casu* da competência para declarar a greve (art. 531.º do CT) e do regime do pré-aviso (art. 534.º do CT); indicação das consequências do incumprimento do regime do pré-aviso; indicação dos efeitos da greve executada de forma contrária à lei (art. 541.º do CT), tendo presente, em particular, a eventual relevância da falta de consciência da ilicitude dos trabalhadores aderentes, bem como a sua admissibilidade ou não no caso em apreço.

O aluno deve resolver os problemas jurídicos colocados, tomando posição, e não limitar-se a levantar/deixar questões em aberto.

**Grupo II - 3 valores**

1. A lei não proíbe o piquete de greve de exercer a sua ação, através de meios pacíficos, no interior das instalações da empresa.

- Enquadramento constitucional (artigo 57.º da CRP) e laboral (artigos 530.º ss do CT) do direito à greve; apresentação dos elementos integrantes da noção de greve:
  - Regime do piquete de greve (artigo 533.º do CT) e limites de atuação do piquete de greve, em particular, o recurso a meios pacíficos.
2. Sendo o assédio um processo continuado, com uma duração mais ou menos duradora, deve ser analisado no seu conjunto, já que o real sentido e gravidade dos momentos que o integram só pode ser apreendido com essa visão de conjunto.
- Análise do regime do assédio laboral (artigo 29.º do CT);
  - Discussão a propósito da exigência de um conjunto concatenado de eventos para preenchimento do conceito, atento o conceito legal de assédio.